



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado      Rejeitado

Por:

Em:

Presidente da Câmara

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 37/2024

*Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do município de Ubá.*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Ficam as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Ubá, isentas do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, autarquias, fundações ou pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, o conceito de violência doméstica e familiar é disposto no artigo 7º da Lei Federal 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

§ 2º Os casos supramencionados deverão ser comprovados por meio de um dos seguintes documentos:

I - Boletim de ocorrência e exame de corpo de delito, quando constituir a prova material do crime.

II - Comprovante de inquérito penal na Lei Maria da Penha contra o agressor.

III – Declaração emitida pela Equipe Multidisciplinar da Rede de Proteção e Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Não se aplica o disposto nesta Lei aos concursos públicos e processos seletivos cujos editais já se encontrem publicados na data da sua entrada em vigor.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 3 dias de junho de 2024.

**VEREADORA APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL**  
(Soninha da Policlínica)

*Sônia Cidê*

Câmara Municipal de Ubá - Rua Santa Cruz, nº 301, Centro - Ubá/MG - CEP: 36.500-059

Telefone: (32) 3539-5000 - Fax: (32) 3539-5030

Site: <http://uba.mg.leg.br> - E-mail: [contatos@camarauba.com.br](mailto:contatos@camarauba.com.br)



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo de colaborar para a recolocação profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município. Estudos comprovam que os principais motivos de manutenção do vínculo familiar com o agressor estão relacionados a um perfil emocional caracterizado pela culpa, baixa autoestima e, principalmente, dependência econômica. Por conta da violência sofrida, muitas mulheres podem se encontrar desamparadas e sem recursos financeiros.

A isenção nas taxas dos concursos públicos municipais, prevista nesse projeto de lei, motivaria inscrições por essas mulheres para concorrer às vagas disponibilizadas, a fim de não se verem obrigadas a se sujeitarem novamente ao agressor, por falta de independência financeira ou de condições para prover um novo lar.

Ao criar as condições para que essas mulheres tenham acesso aos concursos poderemos promover a reintegração social e emocional das vítimas.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a aprovação da proposta.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

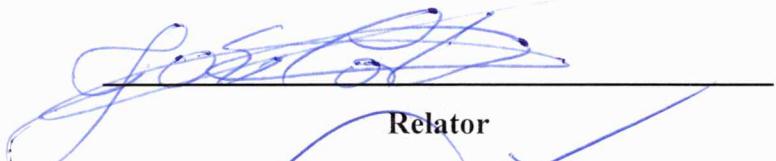
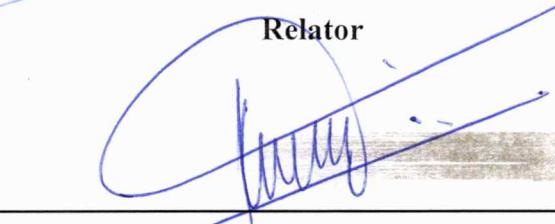
PROJETO DE LEI N.º 37/2024

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 3 de junho de 2024.

  
Relator  
  
José Maria Fernandes  
Presidente  




# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 37/2024

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

<input checked="" type="checkbox"/>	José Carlos Reis Pereira
<input type="checkbox"/>	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 3 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
Relator

  
Gilson Fazolla Filgueiras

\_\_\_\_\_  
Presidente